PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2026 PMCN
PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 PMCN
EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS (ART. 79, I DA LEI Nº 14.133/2021)

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO SC, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ nº 95.991.097/0001-58 através do Sr. Prefeito Municipal, Adelar José de Morais, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com os artigos 74, inciso IV e 79, inciso I da Lei nº 14.133/21, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Processo de Credenciamento, nos termos e condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando credenciar Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de publicação legal e institucional, divulgação de anúncios de atividades administrativas e outros informativos de interesse dos munícipes, em diferentes meios de comunicação. Ficará disponível em sítio eletrônico oficial, www.cerronegro.gov.br este edital de chamamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.2. O período de credenciamento será a partir da data da publicação deste edital pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação à critério da Administração.

1.3. Os interessados poderão ter acesso ao Edital completo no site: www.cerronegro.gov.br, ou na Prefeitura Municipal de Cerro Negro, na Avenida Orides Delfes Furtado, 739, Centro, no setor de Licitações e Contratos.

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios e no site www.cerronegro.sc.gov.br. As inscrições estarão abertas a partir da data de publicação do edital pelo período de 12 (doze) meses.

2.1.1. A análise dos documentos dos interessados no credenciamento será em até 05 (cinco) dias úteis, quando ocorrerá a primeira divulgação de julgamento de habilitação.

2.2. O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

2.3. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão entregar no Setor de Licitações do Município de Cerro Negro, toda a documentação relacionada, juntamente com a proposta de preços, em envelope lacrado e identificado, com os documentos perfeitamente legíveis.

2.4. Local: Prefeitura do Município de Cerro Negro, situada na Avenida Orides Delfes Furtado, 739, Centro, CEP 88585-000, Cerro Negro/SC. Sala Setor de Licitações e Contratos.

2.5. Horário de Recebimento: Das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

2.6. A abertura dos envelopes será na medida em que forem entregues, em envelopes lacrados e identificados, para o(s) item (s) objeto deste Edital.

2.7. O proponente poderá apresentar proposta para um ou mais itens, de acordo com a sua conveniência.

2.8. O envelope de **"DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA"** deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho contendo em seu exterior as seguintes informações:

Documentos de Habilitação e Proposta **Prefeitura do Município de Cerro Negro** **Processo de Licitação nº __99/2026____** **Credenciamento nº __1/2026 PMCN** **Nome do Proponente:** **CNPJ/CPF:**

2.9. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação enviada são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente processo, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026:

PMCN:

Despesa 16 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas - Fonte de recurso:1 - Recursos Próprios - Livre - 1.500.7000

FMS:

Despesa 23 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas -Fonte de recurso:3 - Recursos Próprios - Saúde - 1.500.1002

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, obedecendo aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21, assim, deverá protocolar no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada do recebimento da documentação**,** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@cerronegro.sc.gov.br ou protocolada diretamente no Setor de Licitação e Contratos, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento.

5. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente processo o Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de publicação legal e institucional, divulgação de anúncios de atividades administrativas e outros informativos de interesse dos munícipes de Cerro Negro/SC, em diferentes meios de comunicação, conforme as quantidades e especificações constantes neste Edital e seus Anexos**.**

5.1. A descrição e quantidades dos itens estão previstas no Anexo I – Termo de Referência.
5.2. Os quantitativos inicialmente previstos neste edital consideram a expectativa de execução anual.
5.3. Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso.
5.4. Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
5.5. Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento ou aditivado o anterior, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.
5.6. Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, desde que autorizados e aprovados pela Administração nos termos definidos.

5.7. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, encargos, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.
5.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.
5.9. O MUNICÍPIO não está obrigado a contratar com as pessoas jurídicas credenciadas, conforme o objeto e na forma deste edital, haja vista que o presente procedimento não gera direito subjetivo a contrato.
5.10. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO:

6.1. O interessado que atender as exigências do Edital será credenciado, após o prazo recursal será formalizado o **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro termo firmado entre o Município e a primeira pessoa jurídica credenciada.
6.2. A classificação se dará por análise documental de caráter classificatório, onde será avaliado os documentos exigidos para habilitação.
6.3. Todas os habilitadas serão credenciados.
6.4. A convocação será feita de acordo com as necessidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do município.
6.5. A convocação seguirá critérios isonômicos, objetivos e impessoais.
6.6. A ordem de chamamento será baseada na ordem cronológica de apresentação dos documentos, respeitando a sequência das empresas credenciadas.
6.7. A metodologia de distribuição da Pessoa Jurídica nos serviços obedecerá aos seguintes critérios, salvaguardando os princípios da objetividade e impessoalidade:

a) O critério para contratação será a **ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento**.
b) Em caso de empate na apresentação dos documentos no mesmo tempo, a comissão realizará um sorteio para determinar a classificação.
c) Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.
d) Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, ou, caso apresente justificativa e esta seja aprovada, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.
e) Novos credenciamentos durante a vigência do contrato serão para atender eventual demanda remanescente e comporão a lista de espera.
f) Novos credenciamentos serão analisados em até 02 dias úteis após a entrega da documentação.
g) Caso a documentação apresentada esteja incorreta ou incompleta, será admitida a complementação em até 02 dias úteis após comunicação da irregularidade.
h) O credenciamento não garante contratação imediata após o prazo do edital, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante a vigência do processo.

6.8. O edital ficará aberto por 12 meses para o ingresso de novos interessados, e será republicado para promover a entrada de novos interessados, respeitando a ordem das empresas credenciadas.
6.9. A lista contendo a ordem de distribuição de demandas dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial www.cerronegro.sc.gov.br/.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e comprovarem estar habilitados para prestar os serviços conforme requisitos exigidos neste Edital e seus anexos.

7.2. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e legislação aplicável, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior.

7.3. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados no Termo de Referência.

7.4. Os interessados deverão proceder, antes do protocolo da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando, quando necessário, esclarecimentos por escrito.

7.5. Os credenciados permanecerão à disposição da Administração e serão convocados de acordo com a demanda do município.

7.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão especialmente designada verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU(https://contas.tcu.gov.br);

b) Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.7.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.7.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros.

7.7.3. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8. **Não serão admitidas** participar do presente Credenciamento:

a. Empresas que estejam impedidas nos termos do **art.14** da **Lei nº 14.133/21**;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c. Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;

d. Que tenham em seu quadro societário pessoa física, sócia de outra empresa declarada inidônea pela Administração Pública.

e. Seja servidor público deste Município, bem como a empresa da qual servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

f. Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos, ou punidos com a suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração Pública; g. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

g. Rádios comunitárias, tendo em vista a disposição contida no Prejulgado 1399 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

7.9. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

8.1. Para a devida participação, os interessados deverão protocolar os documentos de habilitação abaixo, obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

8.1.1. DAS DECLARAÇÕES - devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento:

a) ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento
b) ANEXO III – declaração unificada, conforme art. 63 da Lei 14.133/21
c) ANEXO V – Ficha Cadastral de Fornecedores

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Estatuto Social, no caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, suas alterações, acompanhada do ato de designação da diretoria – conforme art. 3º §2º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

8.1.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ), conforme o caso;
b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil** - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
e) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho** (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
g) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial;

8.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA: deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1 Para todos os credenciados: Apresentar, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por órgão público federal, estadual ou municipal, ou por empresa pública ou privada, que comprove

que fornece ou forneceu em conformidade com o objeto, devendo conter nome, assinatura e telefone para contato do atestador.

2 Para credenciados do item 2 do Termo de Referência: A rádio FM, deverá apresentar autorização de funcionamento expedida pela ANATEL, comprovando que a rádio opera em Frequência Modulada (FM), bem como há transmissão ativa em Cerro Negro/SC.

3 Para os credenciados do item 1 do Termo de Referência: Para os credenciados do item 1 do Termo de Referência: Deverá associado da Adjori/CCJ, ter circulação mínima de 3 anos no município de Cerro Negro (com autodeclaração) e, no mínimo, 1.000 exemplares impressos por edição nos últimos 12 meses, comprovado por nota fiscal.

8.2. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até a data de solicitação do credenciamento pela pessoa jurídica interessada, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do termo de credenciamento e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

8.3. Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua expedição.

8.4. As **micro empresas e a empresas de pequeno porte**, que possuírem restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos dispostos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3. A Comissão efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

9.4. Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão.

9.5. Estando a documentação de habilitação do interessado completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Comissão considerará a proponente habilitada e credenciada.

9.6. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

10.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

10.2. Será considerada habilitada o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

10.3. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Cerro Negro - SC, de acordo com as necessidades do Município e mediante disponibilidade financeira e orçamentária.

11. DO JULGAMENTO:

11.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de 05 **(cinco) dias úteis,** após o prazo limite da entrega da documentação no órgão, podendo ser prorrogado por igual período.

a. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

11.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

11.3. O Município convocará o credenciado selecionado, através de e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do e-mail.

11.4. O termo de credenciamento será enviado ao proponente selecionado pelo e-mail, sendo que, deverá o proponente assinar eletronicamente.

11.5. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem **11.3**, representará a desistência ao credenciamento previsto neste Edital.

11.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado no sitio eletrônico oficial, bem como, no Diário Oficial do Município.

11.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso através do e-mail licitacao@cerronegro.sc.gov.br, no prazo de **3 dias úteis** contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Fica estabelecido prazo de **até 03 (três) dias úteis** para a Comissão reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá **10 (dez) dias úteis** para análise e decisão.

13. DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

13.1. A vigência do termo de credenciamento será até 12(doze) meses, podendo ser prorrogada se não houver interessados após esse período.

13.2. O departamento de licitação realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão.

13.3. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de interessados execute os serviços objetos deste processo, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

13.4. Finalizado o processo, a Administração convocará os credenciados para assinarem o Termo de Credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

13.5. O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.6. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

13.7. Caberá ao Gestor do Fundo contratante nomear fiscal para acompanhar a execução dos serviços.

13.8. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação fixadas no edital de chamamento público.

13.9. O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

13.10. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

a. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
b. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. Após a assinatura do contrato, o prazo máximo para início da prestação de serviços será de 05 (cinco) dias. Os serviços serão solicitados conforme a demanda do Executivo, respeitando os prazos contratuais.

14.2. O início da prestação dos serviços deverá ser somente após a assinatura do contrato. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

14.3. É vedado o trabalho do credenciado em dependência ou setores próprios do Município.

14.4. Na prestação dos serviços, os credenciados deverão utilizar-se de instalações próprias, sendo de sua inteira responsabilidade todos os gastos com materiais utilizados e demais encargos e despesas.

14.5. Os valores somente poderão ser alterados após análise circunstanciada dos fatores que compõem seu custo, observado o ordenamento jurídico.

14.6. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços;

14.7. Os anúncios em jornal, rádio e carro de som devem ser publicados conforme periodicidade definida, e os serviços de rádio e banners virtuais devem ser executados conforme cronograma a ser estabelecido pela assessoria de comunicação da prefeitura.

14.8. A Contratada e o Município deverão observar e cumprir as exigências do art. 42 da Instrução Normativa nº TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme segue:

"Art. 42. Os comprovantes de despesa com publicidade serão acompanhados de:

I – memorial descritivo da companha de publicidade, quando relativa a criação ou produção;

II – cópia de autorização de divulgação e/ou do contrato de publicidade;

III – indicação da matéria veiculada, com menção das datas, horários e tempos de divulgação;

IV – cópia do material impresso, em se tratamento de publicidade escrita, e gravação da matéria veiculada, quando se tratar de publicidade radiofônica, em meios eletrônicos ou televisiva;

V – cópia da tabela oficial de preços do veículo de divulgação e demonstrativo da procedência dos valores cobrados."

14.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, referente aos serviços prestados no mês, datada e assinada pelo responsável.

14.10. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.12. Deve-se garantir que os serviços contratados sejam executados conforme as especificações acordadas, respeitando padrões de qualidade e eficiência na veiculação.

14.13. Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. Obrigações da contratante:

15.1.1. Emitir a Autorização de Fornecimento;
15.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
15.1.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratada;
15.1.4. Notificar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto;
15.1.5. Efetuar os pagamentos conforme prazos estabelecidos.
15.1.6. Encaminhar à credenciada o material de publicação em prazo adequado, conforme cronograma estabelecido.

15.2. Obrigações da contratada:

15.2.1. Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações:
15.2.2. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
15.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
15.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.
15.2.5. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
15.2.6. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.
15.2.7. A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.
15.2.8. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.
15.2.9. Proceder, às suas expensas, a aquisição de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à prestação do serviço proposto.
15.2.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
15.2.11. Somente promover a publicação de atos oficiais, com autorização expressa do Município, sob pena de não ser promovido o seu pagamento.
15.2.12. Para os Credenciados do item 1: Deverá ser fornecido, sem custo, 10 (dez) exemplares do jornal, uma declaração da gráfica dizendo a quantia de exemplares, para a conferência das publicações. Devendo sua entrega ocorrer diretamente no Setor de Comunicação da Prefeitura deste município.
15.2.13. Para os Credenciados do item 2: Emitir autodeclaração da rádio fm, assinada pelo responsável pela empresa sobre os dias/ horários das inserções vinculadas.

16. DO REAJUSTE:

16.1. Os valores dos serviços poderão ser revistos se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que devidamente justificado.
16.2. Os valores serão reajustados pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. Serão descredenciadas as pessoas jurídicas que:
a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

a) Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado/Contratado;
b) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
e) As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021.
f) A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.
g) A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
h) Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato impeditivo que torne inexequível o ajuste.
i) Perda das condições de habilitação do credenciado;

17.2. O descredenciamento/rescisão não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, se for o caso.
17.3. Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
17.4. A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
17.5. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

18. DAS SANÇÕES:

18.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:
a. dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;
b. deixar de entregar a documentação exigida;
c. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d. não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
e. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
g. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
j. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a. advertência;
b. multa;
c. impedimento de licitar e contratar e
d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21

18.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
b. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
c. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19. CONDIÇÕES GERAIS:

19.1. Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestadas quando solicitados por escrito, e-mail, telefone ou semelhante, encaminhados à Comissão de Licitação e Credenciamento do MUNICÍPIO, situado à Avenida Orides Delfes Furtado, 739, Centro, Cerro Negro, Telefone (49) 99832-0166.

19.2. O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar este credenciamento, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.

19.3. A autoridade competente do MUNICÍPIO realizará a homologação/ratificação de cada credenciamento e a respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios/SC.

19.4. O presente credenciamento/processo de inexigibilidade não afeta a validade dos contratos firmados com base em processo de inexigibilidade anterior, e nem impede a prorrogação ou rescisão daqueles, na forma da Lei.

19.5. A participação dos interessados mediante apresentação de habilitação para o credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

19.6. Fica eleito o foro da cidade de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do Credenciamento.

20. DOS ANEXOS:

20.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência
b) ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento
c) ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada
d) ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento
e) ANEXO V – Ficha Cadastral de Fornecedores

ADELAR JOSE DE MORAIS:01884205925
Assinado de forma digital por ADELAR JOSE DE MORAIS:01884205925
Dados: 2026.09.22 13:34:27 -03'00'

Cerro Negro/SC, 11 de setembro de 2026.

Adelar José de Morais
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de publicação legal e institucional, divulgação de anúncios de atividades administrativas e outros informativos de interesse dos munícipes de Cerro Negro/SC, em diferentes meios de comunicação, conforme as quantidades e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

1.1. Quantitativo e Itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Publicação de anúncios institucionais, informativos do município e demais publicações de interesse do executivo em jornal com circulação no município de Cerro Negro, com periodicidade mínima mensal.	CM/CL	4.000	13,19	**52.760,00**
02	Veiculação de anúncios institucionais, informativos do município e demais publicações de interesse do executivo, através de rádio em frequência FM, por intermédio de inserções de 30 (trinta) segundos.	INSERÇÃO	400	58,56	**23.424,00**
VALOR TOTAL: R$ 76.220,00 (setenta e seis mil e duzentos e vinte reais)					

O quantitativo anual previsto acima, corresponde, respectivamente às seguintes quantidades por entidade:

ENTIDADE	QUANTIDADES TOTAIS POR ITEM	VALOR TOTAL (R$)
PMCN – Prefeitura Municipal de Cerro Negro	Item 1 – Quantidade Total: 3.000 Item 2 – Quantidade Total: 100	45.435,00
FMS – Fundo Municipal de Saúde	Item 1 – Quantidade Total: 1.000 Item 2 – Quantidade Total: 300	30.785,00

1.1.1. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

1.1.2. Os valores foram fixados com base em pesquisas de preços realizadas junto a empresas do ramo na região.

2. MOTIVAÇÃO – JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a prestação de serviços especializados de publicação legal e institucional, divulgação de anúncios de atividades administrativas e veiculação de informativos de interesse dos munícipes do Município de Cerro Negro/SC, por meio de diferentes meios de comunicação, garantindo maior alcance, transparência e efetividade na divulgação dos atos e ações da Administração Pública Municipal.

A Administração Pública possui o dever de assegurar a publicidade de seus atos, em observância aos princípios constitucionais da publicidade, transparência e eficiência, especialmente diante da necessidade de proporcionar aos cidadãos amplo acesso às informações relacionadas à atuação do Poder Público. A divulgação adequada de atos administrativos, comunicados, campanhas, programas, serviços, avisos e demais informações de interesse público contribui para o fortalecimento da transparência e para a aproximação entre a Administração e a população.

Além da publicidade oficial exigida pela legislação aplicável, a utilização de diferentes meios de comunicação mostra-se relevante para ampliar o alcance das informações, considerando as características do Município de Cerro Negro/SC e a diversidade dos meios utilizados pela população para obtenção de informações. Dessa forma, a contratação permitirá que as informações institucionais e de interesse público sejam divulgadas de maneira clara, acessível, tempestiva e compatível com o público que se pretende alcançar.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada ao objeto, tendo em vista a possibilidade de contratação de múltiplas empresas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a disponibilidade de meios de comunicação para divulgação das informações municipais. O modelo permite que a Administração disponha de diferentes veículos e canais de comunicação, evitando a concentração da divulgação em um único fornecedor e possibilitando que cada publicação seja direcionada ao meio mais adequado às suas características e ao público-alvo.

A contratação também busca atender às demandas das diversas Secretarias e setores municipais, que necessitam divulgar, de forma periódica ou eventual, informações como atos administrativos, avisos, comunicados, campanhas educativas e institucionais, ações de interesse coletivo, programas e projetos municipais, eventos, serviços públicos, orientações à população e demais conteúdos cuja divulgação seja necessária ou conveniente ao interesse público.

Ressalta-se que a contratação não se destina à promoção pessoal de agentes públicos, mas exclusivamente à divulgação de informações de caráter institucional, legal e de interesse público, observando-se os limites impostos pela legislação e os princípios que regem a Administração Pública.

Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar a adequada comunicação institucional do Município, promover a transparência dos atos administrativos, ampliar o acesso da população às informações públicas e garantir maior efetividade às ações desenvolvidas pela Administração Municipal, atendendo ao interesse público e às necessidades identificadas pelos órgãos municipais.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1. Os serviços de publicações a serem prestados deverão observar aos seguintes requisitos: tamanho

da fonte no mínimo 7 (sete) e no máximo 9 (nove), título em negrito e caixa alta.

3.2. As matérias deverão ser publicadas na página do caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais e matérias de interesse do município.

3.3. A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia subsequente à data da solicitação, que ocorrerá por envio de e-mail até as 17:00 (dezessete) horas, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal informada pela contratada.

3.4. Entende-se como jornal de grande circulação mensal no município, aquele com tiragem mínima de 1.000 exemplares, e que circular, por vendas avulsas e assinatura.

3.5. Para credenciados do item 2 do Termo de Referência: A rádio FM, deverá apresentar autorização de funcionamento expedida pela ANATEL, comprovando que a rádio opera em Frequência Modulada (FM), bem como há transmissão ativa em Cerro Negro/SC.

3.6. Para os credenciados do item 1 do Termo de Referência: Para os credenciados do item 1 do Termo de Referência: Deverá associado da Adjori/CCJ, ter circulação mínima de 3 anos no município de Cerro Negro (com autodeclaração) e, no mínimo, 1.000 exemplares impressos por edição nos últimos 12 meses, comprovado por nota fiscal.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

4.1. Após a assinatura do contrato, o prazo máximo para início da prestação de serviços será de 05 (cinco) dias. Os serviços serão solicitados conforme a demanda do Executivo, respeitando os prazos contratuais

4.2. O início da prestação dos serviços deverá ser somente após a assinatura do contrato. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

4.3. A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

4.4. É vedado o trabalho do credenciado em dependência ou setores próprios do Município.

4.5. Na prestação dos serviços, os credenciados deverão utilizar-se de instalações próprias, sendo de sua inteira responsabilidade todos os gastos com materiais utilizados e demais encargos e despesas.

4.6. Os valores somente poderão ser alterados após análise circunstanciada dos fatores que compõem seu custo, observado o ordenamento jurídico.

4.7. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços;

4.8. Os anúncios em jornal, rádio e carro de som devem ser publicados conforme periodicidade definida, e os serviços de rádio e banners virtuais devem ser executados conforme cronograma a ser estabelecido pela assessoria de comunicação da prefeitura. A Contratada e o Município deverão observar e cumprir as exigências do art. 42 da Instrução Normativa nº TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:"*Art. 42. Os comprovantes de despesa com publicidade serão acompanhados de: I – memorial descritivo da companha de publicidade, quando relativa a criação ou produção; II – cópia de autorização de divulgação e/ou do contrato de publicidade;III– indicação da matéria veiculada, com menção das datas, horários e tempos de divulgação; IV– cópia do material impresso, em se tratamento de publicidade escrita, e gravação da matéria veiculada, quando se tratar de publicidade radiofônica, em meios eletrônicos ou televisiva; V – cópia da tabela oficial de preços do veículo de divulgação e demonstrativo da procedência dos valores cobrados."*

5. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: *Dieckson Felipe Camargo*

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: *Evellyn Gobetti Ribeiro*

5.1. Fiscalização:

1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.;
5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.2. Gestor do Contrato:

1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO – PLANEJAMENTO FINANCEIRO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, referente aos serviços prestados no mês, datada e assinada pelo responsável.
6.2. Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos documentos fiscais (CNDs federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

6.3. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
6.5. Deve-se garantir que os serviços contratados sejam executados conforme as especificações acordadas, respeitando padrões de qualidade e eficiência na veiculação.
6.6. Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos neste Termo de Referência.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente processo, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026:

PMCN:
Despesa 16 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas - Fonte de recurso:1 - Recursos Próprios - Livre - 1.500.7000
FMS:
Despesa 23 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas -Fonte de recurso:3 - Recursos Próprios - Saúde - 1.500.1002

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Emitir a Autorização de Fornecimento;
8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;

8.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratada;
8.4. Notificar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto;
8.5. Efetuar os pagamentos conforme prazos estabelecidos.
8.6. Encaminhar à credenciada o material de publicação em prazo adequado, conforme cronograma estabelecido.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações:
9.2. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
9.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
9.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.
9.5. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
9.6. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.
9.7. A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.
9.8. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.
9.9. Proceder, às suas expensas, a aquisição de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à prestação do serviço proposto.
9.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
9.11. Somente promover a publicação de atos oficiais, com autorização expressa do Município, sob pena de não ser promovido o seu pagamento.
9.12. Para os Credenciados do item 1: Deverá ser fornecido, sem custo, 10 (dez) exemplares do jornal, uma declaração da gráfica dizendo a quantia de exemplares, para a conferência das publicações. Devendo sua entrega ocorrer diretamente no Setor de Comunicação da Prefeitura deste município.
9.13. Para os Credenciados dos itens 2 e 3: Emitir autodeclaração da rádio fm, assinada pelo responsável pela empresa sobre os dias/ horários das inserções vinculadas.
9.14. Para os Credenciados do item 4: Emitir autodeclaração do carro de som, assinada pelo responsável pela empresa sobre os horários, bairros e ruas das inserções vinculadas.
9.15. Para os Credenciados dos itens 5 e 6: Emitir autodeclaração e anexar um print da página, comprovando a exibição do banner, com a data e hora visíveis, de cada dia anunciado

10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. Para todos os credenciados: Apresentar, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por órgão público federal, estadual ou municipal, ou por empresa pública ou privada, que comprove que fornece ou forneceu em conformidade com o objeto, devendo conter nome, assinatura e telefone para contato do atestador.

11.2. Para credenciados do item 2 do Termo de Referência: A rádio FM, deverá apresentar autorização de funcionamento expedida pela ANATEL, comprovando que a rádio opera em Frequência Modulada (FM), bem como há transmissão ativa em Cerro Negro/SC.

11.3. Para os credenciados do item 1 do Termo de Referência: Para os credenciados do item 1 do Termo de Referência: Deverá associado da Adjori/CCJ, ter circulação mínima de 3 anos no município de Cerro Negro (com autodeclaração) e, no mínimo, 1.000 exemplares impressos por edição nos últimos 12 meses, comprovado por nota fiscal.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

13. SANÇÕES:

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e indicados no contrato e edital.

14. CONDIÇÕES GERAIS:

Fica eleito o foro da cidade de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do Credenciamento.

Joshua Pinto Farias de Almeida
Agente de Compras

ANEXO II
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura do Município de Cerro Negro

Em atenção ao Edital de Credenciamento nº 001/2026, cujo objeto é o Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de publicação legal e institucional, divulgação de anúncios de atividades administrativas e outros informativos de interesse dos munícipes de Cerro Negro/SC, em diferentes meios de comunicação, conforme as quantidades e especificações constantes neste Edital e seus Anexo, o interessado abaixo qualificado requer sua inscrição:

Razão Social:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:
Endereço:

OBS: Selecionar com "X" o(s) item(s) escolhidos para se credenciar:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R$)	MARCAR COM (X)
01	Publicação de anúncios institucionais, informativos do município e demais publicações de interesse do executivo em jornal com circulação no município de Cerro Negro, com periodicidade mínima mensal.	CM/CL	13,19	
02	Veiculação de anúncios institucionais, informativos do município e demais publicações de interesse do executivo, através de rádio em frequência FM, por intermédio de inserções de 30 (sessenta) segundos.	INSERÇÃO	58,56	

Data
Assinatura

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Cerro Negro

Credenciamento nº 001/2026 PMCN

NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ; ENDEREÇO; TELEFONE; E-MAIL, interessada(o) em **participar do** Processo de Credenciamento 001/2026, cujo objeto é o Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de publicação legal e institucional, divulgação de anúncios de atividades administrativas e outros informativos de interesse dos munícipes de Cerro Negro/SC, em diferentes meios de comunicação, conforme as quantidades e especificações constantes neste Edital e seus Anexos, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre os Credenciados e o Município, **DECLARA:**

a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;

d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade,.....de..... de 2025.

(Assinatura/nome /CPF)

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026 PMCN

Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de publicação legal e institucional, divulgação de anúncios de atividades administrativas e outros informativos de interesse dos munícipes de Cerro Negro/SC, em diferentes meios de comunicação, conforme as quantidades e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

O MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.991.097/0001-58, com sede na Avenida Orides Delfes Furtado,739, Centro, Cerro Negro (SC), através do seu Prefeito Sr. Adelar José de Morais, neste ato denominado simplesmente CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXX, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, conformidade com o art. 74 inciso IV e art. 79 inciso I da Lei nº 14.133/21, Inexigibilidade de Licitação nº XX/2026, Edital de Chamamento Público nº XX/2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto deste instrumento a Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de publicação legal e institucional, divulgação de anúncios de atividades administrativas e outros informativos de interesse dos munícipes de Cerro Negro/SC, em diferentes meios de comunicação, conforme as quantidades e especificações constantes neste Edital e seus Anexos. Segue abaixo tabela com as especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Publicação de anúncios institucionais, informativos do município e demais publicações de interesse do executivo em jornal com circulação no município de Cerro Negro, com periodicidade mínima mensal.	CM/CL	4.000	13,19	
02	Veiculação de anúncios institucionais, informativos do município e demais publicações de interesse do executivo, através de rádio em frequência FM, por intermédio de inserções de 30 (sessenta) segundos.	INSERÇÃO	400	58,56	

VALOR TOTAL: R$

1.1.1. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.
1.1.2. Os quantitativos inicialmente previstos neste edital consideram a expectativa de execução anual.
1.1.3. Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso.
1.1.4. Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
1.1.5. Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento ou aditivado o anterior, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.
1.1.6. Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, desde que autorizados e aprovados pelo fiscal do contrato, nos termos definidos.
1.1.7. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, encargos, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.
1.1.8. A quantidade mencionada é uma mera estimativa, e os credenciados não terão direito de solicitar ressarcimento em caso de contratação de uma quantidade menor.
1.1.9. O MUNICÍPIO não está obrigado a contratar com as pessoas jurídicas credenciadas, conforme o objeto e na forma deste edital, haja vista que o presente procedimento não gera direito subjetivo a contrato.
1.1.10. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado na Clausula 1.1, do presente Termo.
2.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.3. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente, podendo o pagamento ser realizado de forma global, mensalmente.
2.5. O pagamento ocorrerá em até 30(trinta) dias após a liquidação, mediante emissão da respectiva nota fiscal correspondente, referente aos serviços executados no mês.
2.6. Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos documentos fiscais (CNDs federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).
2.7. Não haverá em hipótese alguma, pagamento antecipado.
2.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
2.9. Deve-se garantir que os serviços contratados sejam executados conforme as especificações acordadas, respeitando padrões de qualidade e eficiência na veiculação**.**
2.10. Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos no Termo de Referência.
2.11. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o reajuste de preços mediante apostila, e aplicará o índice pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.
2.12. A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.
2.13. A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação da Credenciada ou do Município, a qualquer tempo durante a vigência do termo, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 14.133/2021, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.
2.14. O pedido realizado pela Credenciada para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.
2.15. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.
2.16. A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.
2.17. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. A Credenciada realizará os serviços, após solicitação da Contratante.
3.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
3.3. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.
3.4. O prazo de vigência da contratação será por 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O Município zelará pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no termo de credenciamento, edital e anexos.
4.3. O início da prestação dos serviços deverá ser somente após a assinatura do contrato. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.
4.4 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.
4.5. Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
a) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.
b) Imperfeição ou insegurança dos serviços.
4.6. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
4.7. A Credenciada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo de credenciamento.
4.8. A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, ou restringir a execução dos serviços.
4.9. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da Credenciada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.
4.10. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Credenciada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.
4.11. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, de forma que comunicará a Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções.
4.12. A Credenciada submeter-se-á as regras de funcionamento da Administração pública.
4.13. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.
4.14. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
4.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.
4.16. Fica designado a servidora Evellyn Gobetti Ribeiro, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.
4.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

4.18. Fica designado, como gestor o servidor Dieckson Felipe Camargo, para exercer a gestão contratual.
4.19. O fiscal e o gestor do termo de credenciamento, conforme atribuições, tomarão conhecimento do termo e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.
4.20. Após a assinatura do contrato, o prazo máximo para início da prestação de serviços será de 05 (cinco) dias. Os serviços serão solicitados conforme a demanda do Executivo, respeitando os prazos contratuais.
4.21. É vedado o trabalho do credenciado em dependência ou setores próprios do Município.
4.22. Na prestação dos serviços, os credenciados deverão utilizar-se de instalações próprias, sendo de sua inteira responsabilidade todos os gastos com materiais utilizados e demais encargos e despesas.
4.23. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços;
4.24. Os anúncios em jornal, rádio e carro de som devem ser publicados conforme periodicidade definida, e os serviços de rádio e banners virtuais devem ser executados conforme cronograma a ser estabelecido pela assessoria de comunicação da prefeitura.
4.25. A Contratada e o Município deverão observar e cumprir as exigências do art. 42 da Instrução Normativa nº TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme segue:
"Art. 42. Os comprovantes de despesa com publicidade serão acompanhados de:
I – memorial descritivo da companha de publicidade, quando relativa a criação ou produção;
II – cópia de autorização de divulgação e/ou do contrato de publicidade;
III – indicação da matéria veiculada, com menção das datas, horários e tempos de divulgação;
IV – cópia do material impresso, em se tratamento de publicidade escrita, e gravação da matéria veiculada, quando se tratar de publicidade radiofônica, em meios eletrônicos ou televisiva;
V – cópia da tabela oficial de preços do veículo de divulgação e demonstrativo da procedência dos valores cobrados."
4.26. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, referente aos serviços prestados no mês, datada e assinada pelo responsável.
4.27. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
4.28. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
4.29. Deve-se garantir que os serviços contratados sejam executados conforme as especificações acordadas, respeitando padrões de qualidade e eficiência na veiculação.
4.30. Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes dotações:
PMCN:
Despesa 16 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas - Fonte de recurso:1 - Recursos Próprios - Livre - 1.500.7000
FMS:
Despesa 23 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas -Fonte de recurso:3 - Recursos Próprios - Saúde - 1.500.1002

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;

b) deixar de entregar a documentação exigida;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;

g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.5. A multa **não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor** do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21

6.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

b. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

7.1. Do Município:

7.1.1 Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

7.1.2 Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

7.1.3 Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

7.1.4 Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.

7.1.5 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

7.1.6 Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

7.1.7 Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no credenciamento.

7.1.8 Encaminhar à credenciada o material de publicação em prazo adequado, conforme cronograma estabelecido.

7.2. Dos Credenciados:

Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações:

7.2.1. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

7.2.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

7.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.

7.2.4. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
7.2.5. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.
7.2.6. A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.
7.2.7. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.
7.2.8. Proceder, às suas expensas, a aquisição de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à prestação do serviço proposto.
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
7.2.10. Somente promover a publicação de atos oficiais, com autorização expressa do Município, sob pena de não ser promovido o seu pagamento.
7.2.11. Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.
7.2.12. Disponibilizar e distribuir a matéria veiculada, conforme disposto neste contrato.
7.2.13. Proceder, às suas expensas, a aquisição de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à prestação do serviço proposto.
7.2.14. Somente promover a publicação de atos oficiais, com autorização expressa do Município, sob pena de não ser promovido o seu pagamento.
7.2.15. Para os Credenciados do item 1: Deverá ser fornecido, sem custo, 10 (dez) exemplares do jornal, uma declaração da gráfica dizendo a quantia de exemplares, para a conferência das publicações. Devendo sua entrega ocorrer diretamente no Setor de Comunicação da Prefeitura deste município.
7.2.16. Para os Credenciados do item 2: Emitir autodeclaração da rádio fm, assinada pelo responsável pela empresa sobre os dias/ horários das inserções vinculadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 A execução dos serviços se dará da seguinte forma:
8.1.1. Após a assinatura do contrato, o prazo máximo para início da prestação de serviços será de 05 (cinco) dias. Os serviços serão solicitados conforme a demanda do Executivo, respeitando os prazos contratuais.
8.1.2. O início da prestação dos serviços deverá ser somente após a assinatura do contrato. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.
8.1.3. É vedado o trabalho do credenciado em dependência ou setores próprios do Município.
8.1.4. Na prestação dos serviços, os credenciados deverão utilizar-se de instalações próprias, sendo de sua inteira responsabilidade todos os gastos com materiais utilizados e demais encargos e despesas.
8.1.5. Os valores somente poderão ser alterados após análise circunstanciada dos fatores que compõem seu custo, observado o ordenamento jurídico.
8.1.6. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços;

8.1.7. Os anúncios em jornal, rádio e carro de som devem ser publicados conforme periodicidade definida, e os serviços de rádio e banners virtuais devem ser executados conforme cronograma a ser estabelecido pela assessoria de comunicação da prefeitura.
8.1.8. A Contratada e o Município deverão observar e cumprir as exigências do art. 42 da Instrução Normativa nº TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme segue:
"Art. 42. Os comprovantes de despesa com publicidade serão acompanhados de:
I – memorial descritivo da companha de publicidade, quando relativa a criação ou produção;
II – cópia de autorização de divulgação e/ou do contrato de publicidade;
III – indicação da matéria veiculada, com menção das datas, horários e tempos de divulgação;
IV – cópia do material impresso, em se tratamento de publicidade escrita, e gravação da matéria veiculada, quando se tratar de publicidade radiofônica, em meios eletrônicos ou televisiva;
V – cópia da tabela oficial de preços do veículo de divulgação e demonstrativo da procedência dos valores cobrados."

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO/ RESCISÃO

9.1. Serão descredenciadas as pessoas jurídicas que:
a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

9.2. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:
a) Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado/Contratado;
b) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
e) As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021.
f) A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.
g) A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
h) Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato impeditivo que torne inexequível o ajuste.
i) Perda das condições de habilitação do credenciado;
j) O descredenciamento/rescisão não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, se for o caso.
k) Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
l) A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
m) Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
10.2. O Município poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução/aquisição de serviços/bens semelhantes ao objeto deste Termo.
10.3. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet [www.cerronegro.sc.gov.br], no prazo previsto na Lei 14.133/21.

10.4. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade da Administração relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.5. A Credenciada reconhece que qualquer dúvida na interpretação deste instrumento será dirimida em favor da Administração Pública.

10.6. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº XX/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

10.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Belo do Sul (SC), para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

10.8. E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Cerro Negro, SC, XX de XXXXXX de XXXX.

(Assinatura Digital)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

(Assinatura Digital)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

(Assinatura Digital)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

(Assinatura Digital)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

ANEXO V
FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES

1. FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES	
Razão Social ou Denominação Comercial:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F.:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
2. DADOS BANCÁRIOS (Vinculados ao CNPJ)	
Nome do Banco **(PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL):**	Nº do Banco:
Nome da Agência:	Nº da Agência (com dígito):
Nº da Conta Corrente (com dígito):	Chave (s) Pix:
3. CONTATO/COMERCIAL/RELACIONAMENTO	
Nome:	Cargo:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
4. CONTATO/FINANCEIRO/RELACIONAMENTO	

Nome:	Cargo:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	

5. COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
(Incluir todos que compõe a administração da empresa)

Nome:	
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):	
CPF:	RG:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
Nome:	
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):	
CPF:	RG:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	

Data:	Assinatura e Carimbo: